



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesia da Câmara Municipal da Ribeira Brava)

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal da Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do Art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante:

Junta de Freguesia da Serra de Água, com sede na Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º12, freguesia da Serra de Água e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 237 693, representada pelo Senhor Presidente, Jorge Manuel Faria dos Santos, residente no Caminho da Levada Grande, Estrada 25, Casa 2, freguesia da Serra de Água e concelho da Ribeira Brava,

Acordam na celebração de um Protocolo de Colaboração, aprovado em Reunião de Câmara de 28 de maio de 2015, o qual se regulará, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesia da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 1ª **(Objeto)**

O presente protocolo de colaboração visa o apoio municipal entre a Câmara Municipal da Ribeira Brava e a Junta de Freguesia da Serra de Água

Cláusula 2ª **(Objetivos)**

O Presente Protocolo tem como objetivo ajudar as Juntas de Freguesias a cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.



Cláusula 3^a
(Apoios Municipais)

Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de 9.652,59 €, a ser atribuído em duas prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.

Os montantes a atribuir serão definidos anualmente, tendo em conta a existência de verba inscrita para o efeito no Orçamento da Câmara Municipal da Ribeira Brava para o ano civil a que respeita o apoio.

Cláusula 4^a
(Duração)

O presente protocolo vigora durante o ano civil de dois mil e quinze.

Cláusula 5^a
(Gestão e Aplicação dos Apoios)

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte à atribuição do apoio, um relatório com a explicitação dos resultados alcançados, mencionando todas as tarefas e projetos, bem como o comprovativo das respetivas despesas, que foram implementadas ou executadas com o apoio atribuído pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 6^a
(Publicidade e divulgação)

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as freguesias beneficiárias de apoios concedidos no âmbito do presente protocolo, comprometem-se a mencionar o apoio da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 7^a
(Penalizações)

O não cumprimento das obrigações previstas no regulamento, ou nos acordos deles decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo,

e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

Cláusula 8ª
(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

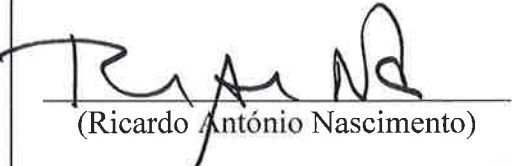
Não existindo acordo entre as partes, os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 9ª
(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental 0102/04050302-2015A9, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.


Ribeira Brava, 5 de junho de 2015

O Presidente
da
Câmara Municipal da Ribeira Brava



(Ricardo António Nascimento)

O Presidente
da
Junta de Freguesia da Serra de Água,



(Jorge Manuel Faria dos Santos)

